

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA PELA PORTARIA Nº. 061/2026

NORMA COMPLEMENTAR Nº 05/2026

Dispõe sobre normas complementares que disciplinam os procedimentos operacionais relativos à recepção, conferência, guarda, abertura, apuração, totalização, registro, fiscalização, impugnação e proclamação dos resultados da votação presencial no processo eleitoral para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFBA, observadas as disposições da Resolução CONSUNI nº 03/2026.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CONSUNI nº 03/2026, que disciplina o processo eleitoral para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal da Bahia e estabelece as competências da Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos operacionais da etapa de apuração;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, transparência, rastreabilidade, segurança jurídica, integridade da votação, preservação da cadeia de custódia das urnas e sigilo do voto;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 24, 25, 26 e 27 da Resolução CONSUNI nº 03/2026, que disciplinam a Junta Apuradora, os procedimentos de conferência, as hipóteses de nulidade e a preservação das urnas;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Norma Complementar disciplina os procedimentos operacionais relativos à recepção, conferência, guarda, abertura, apuração, totalização, registro, fiscalização, impugnação e proclamação dos resultados da votação presencial no processo eleitoral para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFBA, observadas as disposições da Resolução CONSUNI nº 03/2026.

Art. 2º A etapa de apuração será conduzida pela Junta Apuradora prevista na Resolução CONSUNI nº 03/2026, sob coordenação da Comissão Eleitoral.

§ 1º A Junta Apuradora exercerá suas atividades com observância dos princípios da continuidade dos trabalhos, publicidade, segurança procedimental e preservação da integridade das urnas.

§ 2º A atuação da Junta Apuradora limitar-se-á às competências previstas na Resolução CONSUNI nº 03/2026 e nesta Norma Complementar.

§ 3º A Junta apuradora será composta por 3 (três) membros, designados pela Comissão Eleitoral, indicados pelas entidades representativas, na forma da Resolução CONSUNI regente.

Art. 3º A apuração ocorrerá no Auditório Raul Chaves da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no dia 21 de maio de 2026, com início previsto para as 22h01min, imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º O local de apuração deverá assegurar:

- I – controle de acesso;
- II – visibilidade dos trabalhos para a fiscalização;
- III – condições adequadas de fiscalização;
- IV – segurança das urnas e materiais eleitorais;
- V – registro das ocorrências em ata.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá delimitar áreas específicas para:

- I – Junta Apuradora;
- II – fiscais;
- III – candidatos(as);
- IV – imprensa, em especial universitária;
- V – apoio técnico e administrativo.

§ 3º O acesso ao recinto de apuração poderá ser disciplinado pela Comissão Eleitoral mediante credenciamento ou controle de ingresso, com o objetivo de assegurar a regularidade e continuidade dos trabalhos.

Art. 4º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final, nos termos da Resolução CONSUNI nº 03/2026.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de força maior devidamente registrado em ata e deliberado pela Comissão Eleitoral, poderá haver suspensão temporária dos trabalhos, com preservação integral das urnas e materiais eleitorais.

Art. 5º Antes da abertura de cada urna, a Junta Apuradora realizará conferência preliminar destinada à verificação:

- I – da integridade física da urna;
- II – dos lacres;
- III – da Ata da Mesa Receptora;
- IV – das listas de assinatura;

- V – dos envelopes de votos em separado;
- VI – da identificação da seção e segmento correspondentes.

§ 1º A conferência deverá ocorrer publicamente, facultada a presença de fiscais e candidatos(as).

§ 2º Toda ocorrência verificada será registrada em ata.

Art. 6º Conforme os arts. 24 a 27 da Resolução CONSUNI nº 03/2026, somente será autorizada a abertura da urna após confirmação:

- I – da integridade dos lacres;
- II – da correspondência entre a seção identificada na urna e os documentos que a acompanham;
- III – da presença da Ata da Mesa Receptora;
- IV – da existência das listas de votação.

Art. 7º Serão consideradas anulável as urnas que apresentarem quaisquer das hipóteses previstas na Resolução CONSUNI nº 03/2026, especialmente:

- I – sinais comprovados de violação ou fraude;
- II – ausência das respectivas listas de votação;
- III – ausência da ata correspondente;
- IV – divergência superior a 10% (dez por cento) entre o quantitativo de cédulas e o número de assinaturas de votantes, nos termos da Resolução CONSUNI nº 03/2026.

§ 1º A aferição da divergência prevista no inciso IV será realizada individualmente por urna, mediante comparação entre:

- I – o quantitativo de cédulas encontradas na respectiva urna; e
- II – o número de assinaturas constantes na lista de votação correspondente.

§ 2º A declaração de nulidade deverá ser fundamentada e registrada em ata.

§ 3º Antes da deliberação sobre eventual nulidade, será assegurada manifestação dos fiscais presentes.

§ 4º As urnas impugnadas ou anuladas serão imediatamente lacradas e preservadas para eventualidade da existência de recurso.

Art. 8º A Junta Apuradora realizará a contagem inicial das cédulas para verificação de correspondência com o quantitativo de votantes constantes nas listas de assinatura.

§ 1º A conferência será realizada separadamente por urna.

§ 2º Constatada divergência igual ou inferior a 10% (dez por cento), nos termos da Resolução CONSUNI nº 03/2026, a apuração terá prosseguimento, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

§ 3º Constatada divergência superior a 10% (dez por cento) em determinada urna, a Junta Apuradora submeterá o caso à deliberação fundamentada da Comissão Eleitoral acerca da nulidade da urna correspondente.

Art. 9º As cédulas serão abertas uma a uma e lidas por integrante da Junta Apuradora.

§ 1º A leitura deverá permitir o acompanhamento simultâneo pelos fiscais presentes.

§ 2º Os votos serão registrados imediatamente em mapa de apuração próprio.

§ 3º Poderá ser admitida utilização de sistema eletrônico auxiliar exclusivamente para totalização e conferência, sem substituição do registro físico oficial.

Art. 10. Serão consideradas nulas as cédulas nas hipóteses previstas na Resolução CONSUNI nº 03/2026, especialmente aquelas:

- I – que não correspondam ao modelo oficial;
- II – que não esteja(m) devidamente rubricada(s);
- III – que contenham sinais, expressões ou elementos que permitam identificação do(a) eleitor(a);
- IV – que inviabilizem a identificação inequívoca da intenção do voto;
- V – que contenham marcação em mais de uma chapa.

Parágrafo único. A nulidade da cédula será decidida pela Junta Apuradora, com registro em ata.

Art. 11. Cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa de apuração para acompanhamento da apuração, observados os limites estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os fiscais deverão permanecer em local que não comprometa o funcionamento dos trabalhos.

§ 2º É vedado aos fiscais:

- I – manusear urnas, cédulas ou documentos;
- II – interromper os trabalhos sem fundamento;
- III – promover tumulto;
- IV – interferir diretamente na atuação da Junta Apuradora.

§ 3º As manifestações dos fiscais deverão ser dirigidas ao(à) Presidente(a) da Junta Apuradora.

Art. 12. Durante a apuração, os fiscais poderão:

- I – formular impugnações;
- II – registrar protestos;
- III – requerer consignação em ata;
- IV – solicitar conferência de quantitativos;
- V – acompanhar a totalização.

§ 1º As impugnações poderão versar sobre:

- I – votos;
- II – cédulas;
- III – urnas;
- IV – procedimentos de apuração;
- V – registros em ata;
- VI – quaisquer irregularidades relacionadas ao processo de apuração.

§ 2º As impugnações deverão ser deliberadas pela Comissão Eleitoral de forma fundamentada antes da proclamação do resultado final.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral sobre impugnações deverão constar expressamente em ata, com indicação sucinta dos fundamentos adotados.

§ 4º A apresentação de impugnação não implicará suspensão automática da apuração, salvo deliberação fundamentada da Comissão Eleitoral.

Art. 13. Os votos em separado permanecerão acondicionados em envelopes próprios até deliberação da Comissão Eleitoral acerca de sua admissibilidade.

§ 1º Admitido o voto em separado, a cédula será incorporada à apuração correspondente.

§ 2º Indeferido o voto em separado, o envelope permanecerá lacrado e preservado juntamente com os demais materiais eleitorais.

Art. 14. Encerrada a contagem de cada urna ou de blocos de urnas (determinados pela comissão eleitoral):

- I – será lavrada ata específica;
- II – será elaborado mapa de totalização;

Art. 15. Após a conclusão da apuração de todas as urnas, a Comissão Eleitoral procederá:

- I – à conferência final dos mapas;
- II – à totalização geral dos votos;
- III – à elaboração da ata geral de apuração;
- IV – à proclamação do resultado preliminar.

Art. 16. Após a conclusão dos trabalhos, cédulas, listas de votação, atas e demais materiais permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral, preservados para eventual recurso, nos termos da Resolução CONSUNI nº 03/2026.

Parágrafo único. O acesso aos materiais eleitorais ficará restrito à Comissão Eleitoral, ressalvadas as hipóteses de deliberação formal ou decisão administrativa/judicial competente.

Art. 17. Todas as ocorrências relevantes verificadas durante a apuração deverão constar em ata circunstanciada.

Parágrafo único. As atas deverão conter, no mínimo:

- I – identificação da seção;
- II – horário de abertura e encerramento da respectiva apuração;
- III – quantitativos apurados;
- IV – ocorrências verificadas;
- V – impugnações formuladas;
- VI – deliberações adotadas;
- VII – assinaturas dos responsáveis.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com fundamento na Resolução CONSUNI nº 03/2026 e nos princípios que regem a administração pública.

Art. 19. Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de maio de 2026.

Presidente(a) da Comissão Eleitoral

1º Secretário(a)

2º Secretário(a)